Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.989, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre aprovação da abertura de crédito extraordinário no orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina para o exercício de 2020, através do Decreto nº 6.161, de 18 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo1º Fica aprovadaa abertura de crédito extraordinário especificado no Decreto nº 6.161, de 18 de junho de 2020, para atender as despesas que se fizerem necessárias para prevenir, combater e erradicar o Coronavírus responsável pelo surto de 2020.

§ 1°. O crédito extraordinário de que trata o caput deste artigo será até o montante de R$ 406.530,00 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e trinta reais).

§ 2°.O crédito aberto através do Decreto nº 6.161, de 18 de junho de 2020, atenderá as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, máscaras, luvas, gorros, uniformes apropriados, álcool gel e demais produtos que atendam a proteção das pessoas;

II – Aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários a socorrer e proteger pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – Contratação de servidores temporários e outros profissionais necessários ao bom atendimento;

IV – Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de limpeza, conservação, confecção de materiais de divulgação, publicidade e demais serviços congêneres;

V – Locação de máquinas e equipamentos hospitalares; e

VI – Aquisição de equipamentos.

§ 3°. Para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior ficam incluídas no orçamento vigente as dotações orçamentárias que seguem descritas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.06				**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0021.2198				**EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19**	
	629	2	3.3.90.30	Material de consumo	80.000,00
	632	2	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
	637	2	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros p. jurídica	60.000,00
02.11				**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0025.2198				**EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19**	
	644	5	3.3.90.30	Material de consumo	160.000,00
	650	5	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros p. jurídica	30.000,00
	652	5	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros p. física	10.000,00
	654	5	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	56.530,00
				TOTAL DO CRÉDITOEXTRAORDINÁRIO	406.530,00

Artigo 2º Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade do Município incluir nas peças de planejamento do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias os programas e ações que constam do artigo anterior desta Lei, para fins de compatibilidade com as dotações ora criadas.

Artigo 3º O Departamento de Contabilidade da Prefeitura deverá destacar em campo próprio no portal da Prefeitura, as receitas e despesas, respectivamente recebidas e efetuadas para atender a situação de calamidade decorrente do Coronavírus.

Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2020.

Adamantina, 10 de julho de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município